

## 1. INTERPRETAÇÃO

### 1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

**ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.**

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver.

### 1.2. TERMOS DEFINIDOS

As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

### 1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

**Este Regulamento** dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver.

Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

### 1.4. INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA

Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

## 2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

### 2.1. ADMINISTRADOR

#### **S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A.**

CNPJ: 62.318.407/0001-19

Ato Declaratório CVM nº 11.015, de 29 de abril de 2010

Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços às Classes do Fundo:

- a) Tesouraria, controle e processamento dos ativos;

- b) Escrituração de cotas; e
- c) Custódia.

**BANCO BRADESCO S.A.**

CNPJ: 60.746.948/0001-12

Ato Declaratório CVM nº 1.085 de 30.08.1989

**GESTOR**

Caso o Gestor contrate cogestor para a gestão de ativos da Classe, as informações do respectivo Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

**2.2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E AFERIÇÃO DA RESPONSABILIDADE**

A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

**3. ESTRUTURA DO FUNDO**

**3.1. Prazo de Duração do Fundo:** Indeterminado.

**3.2. Estruturação do Fundo:** Classe única

**3.3. Exercício Social do Fundo:** Término no último dia do mês de agosto de cada ano civil.

**4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

**4.1.** Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

**5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES**

**5.1.** Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de suas respectivas categorias e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

**a) RISCO NORMATIVO**

Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes e/ou as Subclasses e os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na estrutura do Fundo e das Classes, bem como na carteira da Classe, tais como, exemplificativamente, a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de cotistas, dentre outras.

**b) RISCO JURÍDICO**

A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos, incluindo, mas não se limitando, nas perspectivas regulatória e fiscal. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada) e a Resolução. Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas pelo Código Civil no que tange à indústria de fundos de investimento, notadamente, com relação à limitação de responsabilidade dos cotistas e dos prestadores de serviço, bem como da segregação de patrimônio líquido entre as classes dos fundos de investimento, está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

**c) SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL**

Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças, interpretações administrativas ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

**6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES**

**6.1.** As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- d) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.

- i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
- k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
- l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
- m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
- o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
- p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- r) Taxa de Performance.
- s) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
- t) Taxa Máxima de Distribuição.
- u) Taxa Máxima de Custódia.
- v) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- w) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.

## 7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

### 7.1. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

As matérias que demandarão a convocação de Assembleia de Cotistas serão convocadas, pelo Administrador, de acordo com o interesse do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, para a participação dos respectivos cotistas do Fundo e/ou de cada Classe que constem do registro junto ao Administrador.

As matérias que sejam de interesse comum de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador.

As matérias que sejam de interesse específico de uma determinada Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas.

Os Gestor, custodiante e o grupo de cotistas que tenha, no mínimo 5% (cinco) por cento do total das cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, a assembleia de cotistas, desde que observados todos os requisitos de comunicação do pedido de convocação ao Administrador, conforme estabelecidos na regulamentação.

**7.2. FORMA DE  
REALIZAÇÃO DAS  
ASSEMBLEIAS DE  
COTISTAS**

A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

**7.3. CONSULTA FORMAL**

A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

**7.4. COMPETÊNCIA DA  
ASSEMBLEIA GERAL DE  
COTISTAS**

Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre a alteração da seção comum do Regulamento.

As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

**7.5. QUÓRUNS DA  
ASSEMBLEIA GERAL DE  
COTISTAS**

As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

**8. DISPOSIÇÕES GERAIS****8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES  
E SUBCLASSES**

Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu critério exclusivo, criar novas Classes e Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

**8.2. COMUNICAÇÃO**

Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.

Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais disponibilizados pelo Administrador.

Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

**8.3. PROTEÇÕES  
CONTRATUAIS**

O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito.

O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo.

O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

**9. CANAIS DE ATENDIMENTO AO COTISTA**

SAC: **4004-4412** para capital e regiões metropolitanas e  
**0800 722 4412** para demais regiões

**9.1. SERVIÇO DE  
ATENDIMENTO AO COTISTA  
- ADMINISTRADOR**

E-mail: [sc\\_faleconosco@s3caceis.com.br](mailto:sc_faleconosco@s3caceis.com.br)  
Ouvidoria: **0800 723 5076** / [sc\\_ouvidoria@s3caceis.com.br](mailto:sc_ouvidoria@s3caceis.com.br)  
Atendimento: De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados  
Atende pessoas com deficiência auditiva e de fala no  
[sc\\_ouvidoria@s3caceis.com.br](mailto:sc_ouvidoria@s3caceis.com.br)  
Website: <https://www.s3dtvm.com.br>

## **10. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**10.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

IAJA BRAM 1 CLASSE DE INVESTIMENTO EM  
COTAS DE CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA  
FIXA CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE  
LIMITADA



CNPJ ° 36.875.563/0001-70



ANEXO DO  
IAJA BRAM 1 FUNDO DE INVESTIMENTO  
FINANCEIRO

CNPJ 36.875.563/0001-70

VIGÊNCIA: 13/01/2026

## 1. INTERPRETAÇÃO

### 1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

**ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO.**

### 1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

### 1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

**Este Anexo** que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

## 2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

### 2.1. PÚBLICO-ALVO

A Classe é destinada a receber aplicações de classes de investimento e classes de investimento em cotas de classes de que tenham, direta ou indiretamente, como cotista o **Instituto Adventista de Jubilação e Assistência - IAJA**, inscrita no CNPJ n.º 00.494.427/0001-93 e/ou seus planos de benefícios, (“COTISTA”), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 30, de 11 de maio de 2021.

|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                           | <p>A Classe observará, no que lhe couber, as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar (“EFPC”), nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 4.994, de 24 de março de 2022 (“Resolução CMN nº 4.994/22”). A observância, pela Classe, de eventuais alterações na regulamentação específica de EFPC somente poderá ser assegurada após a devida alteração deste Anexo, principalmente no que se refere às condições, requisitos, limites e vedações dos ativos financeiros, operações e modalidades operacionais descritos neste Anexo. Fica vedado que a classe seja objeto de investimento por outras classes de cotas não exclusivas.</p> <p>Cabe ao Cotista o controle dos limites de alocação e concentração das posições consolidadas dos recursos dos planos previdenciários por ela instituídos, nos termos da Resolução CMN nº 4.994/22.</p> |
| <b>2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS</b> | <b>Limitada ao valor de suas Cotas subscritas.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>2.3. REGIME CONDOMINIAL</b>            | <b>ABERTO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>2.4. PRAZO DE DURAÇÃO</b>              | Indeterminado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>2.5. SUBCLASSES</b>                    | <p>A Classe poderá contar com Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Apêndices, podendo ser diferenciadas por (i) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate, (ii) taxas de administração e gestão, taxas máximas de distribuição, taxas de performance, taxas máximas de custódia, taxas de ingresso e taxas de saída, (iii) atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse, e (iv) público-alvo.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

### 3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>3.1. OBJETIVO E ESTRATÉGIA</b> | <p>A Classe tem como objetivo investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa relacionados à variação das taxas de juros (pós ou pré-fixados), de índices de preços, ou ambos, excluindo estratégias que impliquem em risco de moeda estrangeira e/ou de renda variável, por meio da aplicação de seus recursos, preponderantemente, em cotas de classes de investimento de Renda Fixa e/ou em cotas de classes de investimento em cotas de classes de investimento de Renda Fixa geridos pelo Gestor e/ou gestores terceiro.</p> |
| <b>3.2. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO</b> | <p>A aplicação do Cotista na Classe não está sujeita ao imposto de renda retido na fonte, desta forma o Gestor não tem uma meta tributária atrelada ao prazo médio da carteira de títulos da Classe.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>3.3. INTERPRETAÇÃO</b>         | <p>Os limites previstos nos quadros “Limites de Concentração por Emissor”, “Limites de Concentração por Modalidade” e “Outros Limites” devem ser interpretados conjuntamente.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>3.4. CONSOLIDAÇÃO</b>          | <p>Os investimentos em cotas de outras classes de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados ao Gestor, se cotas de classes de fundos de investimento de índice (“ETF”) negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos FIF e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.</p>                                                                                                              |

### 3.5. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

|                                                                             |      |
|-----------------------------------------------------------------------------|------|
| <b>CLASSE FUNDO DE INVESTIMENTO E CLASSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS</b> | 100% |
| <b>UNIÃO FEDERAL</b>                                                        | 5%   |

**3.5.1.** A Classe poderá concentrar a totalidade de suas aplicações em cotas de uma mesma Classe Investida. Por outro lado, a concentração por emissor para as aplicações da Classe em outros ativos financeiros e/ou modalidades operacionais admitidos pela regulamentação em vigor estará limitada até 5% do patrimônio líquido da Classe.

**3.5.2.** Os limites de concentração por emissor não serão aplicáveis com relação aos investimentos em ações, bônus, recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercados organizados, cotas de classes tipificadas como ações e ETF, BDR e BDR-ETF todos de ações, caso a Composição da Carteira indicada neste Anexo permita investimento em tais ativos.

### 3.6. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE

| Ativo                                                                                                                                                                            | Mínimo | Máximo | Conjunto   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|------------|
| Cotas de Classes de Investimento e cotas de Classes de Investimento em cotas da Classe Renda Fixa destinadas exclusivamente a investidores em geral;                             | 0%     | 100%   | 95% a 100% |
| Cotas de Classes de Investimento e cotas de Classes de Investimento em cotas da Classe Renda Fixa destinadas exclusivamente a investidores qualificados;                         | 0%     | 100%   |            |
| Cotas de classes “ETF” renda fixa admitidos à negociação em mercado organizado;                                                                                                  | 0%     | 100%   |            |
| Cotas de Classes de Investimento e cotas de Classes de Investimento em cotas da Classe Renda Fixa destinadas exclusivamente a investidores profissionais;                        | 0%     | 100%   |            |
| Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nestes ativos | 0%     | 5%     | 5%         |
| Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos                                                                                                   | 0%     | 5%     |            |
| Recursos financeiros mantidos em depósito à vista (conta corrente);                                                                                                              | 0%     | 5%     |            |
| Adquirir ou manter, de forma direta ou indiretamente, investimentos em ativos virtuais.                                                                                          | Vedado |        |            |
| Demais classes de cotas de fundos e ativos financeiros não mencionados neste regulamento.                                                                                        | Vedado |        |            |

### 3.7. OUTROS LIMITES

| CRÉDITO PRIVADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | MÍNIMO | MÁXIMO |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|
| Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado, (exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice, Brazilian Depositary Receipts ou emissores públicos outros que não a União Federal) | 0%     | 100%   |

| ATIVOS NEGOCIADOS NO EXTERIOR | MÍNIMO | MÁXIMO |
|-------------------------------|--------|--------|
| VEDADO                        |        |        |

| ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS                                                             | MÁXIMO | CONJUNTO |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------|
| Títulos e valores mobiliários emitidos pelo Gestor e empresas do seu grupo econômico        | 5%     | 5%       |
| Títulos e valores mobiliários emitidos pelo Administrador e empresas do seu grupo econômico | 5%     |          |
| Cotas de Classes de Investimento administrados pelo Administrador e/ou de empresas ligadas  | 100%   | 100%     |
| Cotas de Classes de Investimento geridos pelo Gestor e/ou de empresas ligadas               | 100%   |          |
| Ações de emissão do Administrador                                                           | Vedado |          |

**3.7.1.** Vedada aquisição de ações de emissão do Gestor ou de empresas de seu grupo econômico, exceto quando integrem índice geral representativo das ações de maior negociabilidade no mercado brasileiro e/ou a política de investimentos consista em buscar reproduzir índice de mercado do qual as ações do Gestor ou de companhias de seu grupo econômico venham a fazer parte, caso em que tais ações podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice.

### 3.8. OPERAÇÕES DA CLASSE E DAS CLASSES INVESTIDAS

|                                                                                                                                                                          |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>De contraparte com Gestor e Administrador</b>                                                                                                                         | Permitido |
| <b>Compromissadas reversas</b>                                                                                                                                           | Permitido |
| <b>Day-trade</b>                                                                                                                                                         | Vedado    |
| <b>Empréstimos Tomador</b>                                                                                                                                               | Vedado    |
| <b>Empréstimos Doador</b>                                                                                                                                                | Permitido |
| <b>Que origem exposição a risco de capital sem cobertura ou margem de garantia</b>                                                                                       | Vedado    |
| <b>Operações a descoberto</b>                                                                                                                                            | Vedado    |
| <b>Operações por meio de negociações privadas</b>                                                                                                                        | Vedado    |
| <b>Ativos emitidos por Pessoa Física</b>                                                                                                                                 | Vedado    |
| <b>Ativos emitidos por Pessoa Jurídica de direito privado, que não seja Companhia Aberta ou Instituição Financeira, exceto com coobrigação de instituição financeira</b> | Vedado    |
| <b>Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação de qualquer outra forma</b>                                                                                               | Vedado    |
| <b>Ativos financeiros com liquidação física</b>                                                                                                                          | Vedado    |

**3.8.1.** Aplicam-se aos ativos objeto das operações compromissadas em que a Classe assuma compromisso de recompra os limites de aplicação desta tabela.

**3.8.2.** Os limites indicados nos quadros acima serão considerados em conjunto e cumulativamente e somente para os ativos detidos diretamente pela Classe, podendo haver exposição a ativos vetados de forma indireta, desde que respeitados os termos e limites da Resolução CMN nº 4.994/22.

**3.8.3.** Observado o disposto nos quadros acima, cada classe investida observará os limites por emissor e por modalidade de ativo previstos na regulamentação aplicável.

**3.8.4.** As vedações bem como os limites descritos nas tabelas acima não se aplicam aos fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento adquiridos pelo

Fundo, quando estes forem incluídos no segmento de investimentos Estruturados, conforme definido na Resolução CMN nº 4.994/22.

- 3.8.5.** As classes investidas poderão utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, sendo vedado tomar ativos financeiros em empréstimo, observada ainda a regulamentação aplicável a seu cotista, quando for o caso.
- 3.8.6.** Ficam vedadas as aplicações pela Classe em cotas de classes de investimento que invistam diretamente na Classe.
- 3.8.7.** A Classe investe em fundos de investimento que poderão utilizar instrumentos derivativos de acordo com os limites e finalidades estabelecidos na Composição da Carteira indicada neste Regulamento, desde que observada as seguintes condições:

### 3.9. POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS (% DO PL)

|                                                                                                                                                                                                                   | SIM / NÃO | MÍNIMO | MÁXIMO |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------|--------|
| Utiliza derivativos somente para proteção?                                                                                                                                                                        | NÃO       | N/A    | N/A    |
| Posicionamento sendo vedado Alavancagem                                                                                                                                                                           | SIM       | 0%     | 100%   |
| As Classes Investidas podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, a Classe, indiretamente, está exposta aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelas Classes Investidas. | SIM       | 0%     | 100%   |
| Margem requerida máxima                                                                                                                                                                                           | SIM       | 0%     | 15%    |

- 3.9.1.** Considera-se Margem Bruta o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela classe em relação às operações de sua carteira.
- 3.9.2.** A Classe e as Classes Investidas poderão utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias.
- 3.9.3.** A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos de acordo com os limites e finalidades estabelecidos na Composição da Carteira indicada neste Regulamento desde que observada as seguintes condições:
- (i) avaliação prévia dos riscos envolvidos;
  - (ii) existência de controles internos adequados às suas operações;
  - (iii) registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado;
  - (iv) atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação;
  - (v) margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal e ativos emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen;
  - (vi) valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal e ativos emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen;
  - (vii) vedação a operações a descoberto ou que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da Classe;

## 4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

### RISCO DE MERCADO

Os valores dos ativos financeiros e derivativos integrantes da Carteira da Classe e/ou das Classes Investidas são suscetíveis às oscilações decorrentes das flutuações de

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                 | <p>preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados de seus emissores. Nos casos em que houver queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>RISCO DE CRÉDITO</b>         | <p>Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes das transações da Classe e/ou das Classes Investidas não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>RISCO DE LIQUIDEZ</b>        | <p>Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da Carteira da Classe e/ou das Classes Investidas, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor da Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos financeiros no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>RISCO DE PRECIFICAÇÃO</b>    | <p>A precificação dos ativos financeiros integrantes da Carteira da Classe e/ou das Classes Investidas é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da Carteira da Classe e/ou das Classes Investidas, resultando em aumento ou redução no valor das cotas da Classe.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>RISCO DE CONCENTRAÇÃO</b>    | <p>A concentração de investimentos da Classe e/ou das Classes Investidas em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da Carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento, a classe pode estar, ainda, exposta a significativa concentração em ativos financeiros de poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>RISCO DE MERCADO EXTERNO</b> | <p>As Classes Investidas poderão realizar investimentos em ativos financeiros negociados no exterior, consequentemente a carteira da Classe e das Classes Investidas poderão ter sua performance afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde as Classes Investidas invistam e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe Investida.</p> |
| <b>RISCO DE CAPITAL</b>         | <p>Caso a Política da Classe permita, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para a Classe, inclusive com a ocorrência de patrimônio líquido negativo.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

#### RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.

### 5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

#### 5.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Os critérios e método para a cobrança da Taxa de Administração, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.

#### 5.2. TAXA DE GESTÃO

Os critérios e método para a cobrança da Taxa de Gestão, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.

#### 5.3. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA

A forma e valor de cobrança da Taxa Máxima de Custódia devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.

#### 5.4. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO

A forma e valor de cobrança da Taxa Máxima de Distribuição devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.

#### 5.5. TAXA DE PERFORMANCE

Os critérios e método para a cobrança de Taxa de Performance, bem como seu valor, devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.

### 6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. Os procedimentos e informações a seguir descritos são comuns às Subclasses. As condições de aplicação, resgate, amortização e permanência nas Subclasses devem ser consultadas no Apêndice da respectiva Subclasse.

#### 6.2. FORMA E PERIODICIDADE DE CÁLCULO DAS COTAS

Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.

#### 6.3. FERIADOS

Todo e qualquer feriado de âmbito nacional bem como o dia em que não houver expediente bancário em virtude de determinação de órgãos competentes não será considerado dia útil, para fins de cotização, aplicação e resgate de cotas.

#### 6.4. RECUSA DE APLICAÇÕES

A admissão de investidores e/ou a transferência de titularidade de Cotas fica sujeita à validação, pelo Administrador e/ou Distribuidor, do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, Anexo e/ou Apêndice, bem como na regulamentação em vigor, podendo, a exclusivo critério destes prestadores de serviço, ser recusada a transferência de titularidade de cotas e/ou o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro e adequação ao perfil do investidor.

### 7. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

#### 7.1. COMPETÊNCIA

Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas seguintes matérias indicadas:

- i) as demonstrações contábeis da Classe;
- ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial e a consequente cisão da Classe;

- iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da classe de cotas;
- iv) alteração do presente Anexo;
- v) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo;
- vi) pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas;
- vii) a amortização e o resgate compulsório de cotas.

As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, em que participarão apenas Cotistas que constem do registro de Cotistas da Subclasse em questão.

## 7.2. QUÓRUNS

As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

## 8. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

### 8.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

### 8.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL

As Classes deste Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.

### 8.3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.

### 8.4. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS SOBRE A INSOLVÊNCIA

Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.

### 8.5. REGIME DE INSOLVÊNCIA

A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.

**Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.**

## 9. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

**9.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO**

Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe;

**10. DISPOSIÇÕES GERAIS****10.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS**

A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

**10.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL**

As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

**10.3. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável.

Quando da liquidação da Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, todas as cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das cotas em circulação à época da liquidação da Classe, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

**10.4. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**

- (i) O Administrador convocará uma Assembleia Especial, a qual deverá: (a) decidir se concederá ao Gestor período adicional para liquidar os ativos financeiros integrantes da carteira, com posterior liquidação da Classe mediante a amortização de cotas em moeda corrente nacional, ou (b) deliberar sobre procedimentos de dação em pagamento dos ativos financeiros da Classe para fins de amortização total das cotas da Classe ainda em circulação;
- (ii) Na hipótese da Assembleia Especial referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos ativos financeiros, tais ativos financeiros serão dados em pagamento aos cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada cotista será calculada de acordo com a proporção de cotas detida por cada cotista sobre o valor total das cotas em circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, os Prestadores de Serviços Essenciais estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado o Administrador a liquidar a Classe perante as autoridades competentes;
- (iii) Na hipótese descrita no inciso acima, o Administrador deverá notificar os cotistas, para que elejam um Administrador para o referido condomínio de ativos financeiros, na forma do Artigo 1.323 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, conforme

alterada, informando a proporção de ativos financeiros a que cada cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais perante os cotistas após a constituição do condomínio de que trata o inciso acima; e

- (iv) Caso os cotistas não procedam à eleição do Administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo cotista que detenha a maior quantidade de cotas da Classe em circulação.

#### 10.5. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Em decorrência do público-alvo da Classe, a Gestora, não adota política de exercício de direito de voto para os fundos de investimento, classes e companhias emissoras dos ativos detidos/investidos pela Classe ("Política de Voto"), todavia, a Gestora, a seu critério, diretamente ou por representantes, poderá comparecer nessas assembleias e, se assim entender, votar, visando os melhores interesses do fundo/classe.

## APÊNDICE

### IAJA BRAM 1 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

CNPJ 36.875.563/0001-70



### IAJA BRAM 1 CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSE DE INVESTIMENTO

#### RENTA FIXA CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ 36.875.563/0001-70

VIGÊNCIA: 13/01/2026

## 1. INTERPRETAÇÃO

### 1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

**ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E ANEXO, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO.**

### 1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Anexo.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Apêndice, seu Regulamento e Anexo com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

### 1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

**Este Apêndice**, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

## 2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

### 2.1. PÚBLICO-ALVO

A Subclasse é destinada a receber aplicações de classes de investimento e classes de investimento em cotas de classes de que tenham, direta ou indiretamente, como cotista o **Instituto Adventista de Jubilação e Assistência - IAJA**, inscrita no CNPJ n.º 00.494.427/0001-93 e/ou seus planos de benefícios, (“COTISTA”), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 30, de 11 de maio de 2021.

A Subclasse observará, no que lhe couber, as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de

previdência complementar ("EFPC"), nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 4.994, de 24 de março de 2022 ("Resolução CMN nº 4.994/22"). A observância, pela Subclasse, de eventuais alterações na regulamentação específica de EFPC somente poderá ser assegurada após a devida alteração do Anexo, principalmente no que se refere às condições, requisitos, limites e vedações dos ativos financeiros, operações e modalidades operacionais descritos no Anexo. Fica vedado que a classe seja objeto de investimento por outras classes de cotas não exclusivas.

Cabe ao Cotista o controle dos limites de alocação e concentração das posições consolidadas dos recursos dos planos previdenciários por ela instituídos, nos termos da Resolução CMN nº 4.994/22.

**2.2. PRAZO DE DURAÇÃO** | Indeterminado.

### 3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

#### 3.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

**Taxa de Administração:** 0,035% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido da Classe desconsiderando o valor do patrimônio líquido investido em classes exclusivas da "EFPC" e administrados pelo próprio Administrador, observado o valor mínimo de R\$ 2.643,03 ao mês, data base de janeiro/2021, corrigidos anualmente todo mês de janeiro pela variação positiva acumulada do índice IGP-M no ano anterior.

**Base de Cálculo:** Patrimônio Líquido atribuível à Subclasse

**Provisionamento:** diário

**Pagamento:** mensal

**Data de Pagamento:** 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

#### 3.2. TAXA DE GESTÃO

**Taxa de Gestão:** 0,30% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido total da Classe.

**Base de Cálculo:** Patrimônio Líquido atribuível à Subclasse

**Provisionamento:** diário

**Pagamento:** Mensal

**Data de Pagamento:** 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

#### 3.3. TAXA MÁXIMA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

A Taxa de Administração e Taxa de Gestão não compreendem, respectivamente, as taxas de administração e de gestão cobradas no âmbito das classes de investimento em que a Classe investe.

**Taxa Máxima de Administração e de Gestão:** N/A

**Base de Cálculo:** Patrimônio Líquido atribuível à Subclasse.

#### 3.4. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA

Não há

#### 3.5. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO

Não há, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 2/2023/CVM/SIN/SSE.

#### 3.6. TAXA DE PERFORMANCE

Não será cobrada a Taxa de Performance.

#### 3.7. TAXA DE INGRESSO E TAXA DE SAÍDA

Não serão devidas as Taxas de Ingresso e de Saída.

#### 4. DAS COTAS DA SUBCLASSE

|                                      |                                                       |                                                                                                                                     |
|--------------------------------------|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>4.1. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO</b> | <b>a) CONVERSÃO/COTIZAÇÃO</b>                         | D+0, para os recursos disponibilizados ao Administrador até às 14:30 horas.                                                         |
|                                      | <b>b) TAXA DE INGRESSO</b>                            | Não há.                                                                                                                             |
|                                      | <b>c) FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO</b>                     | Moeda corrente nacional e entrega de ativos financeiros, desde que compatível com a política de investimentos da Classe.            |
| <b>4.2. CONDIÇÕES PARA RESGATE</b>   | <b>a) JANELAS DE RESGATE</b>                          | Não há.                                                                                                                             |
|                                      | <b>b) CARÊNCIA</b>                                    | Não há.                                                                                                                             |
|                                      | <b>c) HORÁRIO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DE RESGATES</b> | 14:30.                                                                                                                              |
|                                      | <b>d) CONVERSÃO</b>                                   | D+0 (considerados apenas dias úteis).                                                                                               |
|                                      | <b>e) PAGAMENTO</b>                                   | D+1 da conversão (considerados apenas dias úteis).                                                                                  |
|                                      | <b>f) TAXA DE SAÍDA</b>                               | Não há.                                                                                                                             |
|                                      | <b>g) FORMA DE PAGAMENTO</b>                          | Crédito em conta ou qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária, ou mediante a entrega de ativos financeiros. |
| <b>4.3. RESGATE COMPULSÓRIO</b>      | <b>a) POSSIBILIDADE</b>                               | Vedado.                                                                                                                             |
|                                      | <b>b) HIPÓTESES</b>                                   | Não se aplica.                                                                                                                      |

**4.4.** Condições adicionais de ingresso e retirada da Subclasse, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no *Website* do Administrador.

**4.5.** As cotas da Subclasse e seus direitos de subscrição podem ser transferidos mediante termos de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário.

**4.6.** Na emissão, integralização de cotas bem como no pagamento da amortização e do resgate em ativos financeiros, será utilizado o valor dos ativos financeiros precificados na Carteira da Classe segundo as regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Marcação a Mercado do Administrador.

**4.7.** As cotas da Subclasse não serão negociadas em bolsa de valores e/ou em mercados de balcão organizado.

#### 5. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

##### 5.1. COMPETÊNCIA

Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse deliberar pelas seguintes matérias indicadas:

- i) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Subclasse de cotas;
- ii) a amortização e o resgate compulsório de cotas; e
- iii) alteração do presente Apêndice.

**5.2. QUÓRUNS**

As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

**6. DISPOSIÇÕES GERAIS****6.1. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

**6.2. LIQUIDAÇÃO DA SUBCLASSE**

A Subclasse poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável.